



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

"Altera a Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007 – Lei do Magistério, Plano de Cargos e Salários e a Promoção Horizontal do Magistério Municipal de Adamantina e revoga a Lei Complementar nº 99, de 27 de dezembro de 2007. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os arts. 18, 19 e 59 da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – *O quadro de pessoal do magistério é composto de parte permanente e parte suplementar:*

I – A parte permanente é composta de empregos em função de confiança e empregos permanentes;

II – A parte suplementar é composta de servidores estáveis pela Constituição Federal de 1988.

Art. 19. – *Ficam criados os empregos em função de confiança, com sua quantidade, denominação, padrão, requisitos para preenchimento, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.*

Art. 59 – *O docente poderá ser afastado do exercício do emprego, respeitando o interesse da Administração Municipal para:*

I – prover função de confiança de profissionais de educação e apoio pedagógico;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em empregos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

III – exercer, junto as entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao Magistério;

IV – exercer emprego ou substituir ocupante de emprego ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Adamantina, em situação de adido;

§ 1º - *Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função docente do quadro de Educadores e do Magistério.*

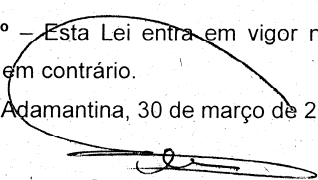
§ 2º - *Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.*

Art. 2º – Em decorrência do disposto na Art. 1º desta lei, fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007, que passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

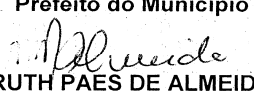
Art. 3º – Fica revogada em todos os seus termos da Lei Complementar nº 99, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de março de 2010.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município


RUTH PAES DE ALMEIDA

Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE			
EMPREGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO			
QDE	DEN. EMPREGO	Padrão	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
2	Assessor Técnico Pedagógico	20 A	Superior em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e experiência mínima de 3 anos no magistério
4	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	16 A	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
1	Coordenador Pedagógico- ciclo II	14A	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
7	Diretor de EMEI - Ciclo I	14 A	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como Educador de EMEI - Ciclo I
4	Diretor de EMEI - Ciclo II	16 A	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como docente
3	Diretor de Escola de Ed.Fundamental	19 A	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
2	Vice Diretor	16 A	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente